



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.224, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 24 de fevereiro de 2025.

Matéria: Estabelece normas que autorizam o Poder Executivo a parcelar reparcelar administrativamente perante a Fazenda Pública Municipal, créditos tributários e não tributários, inscritos, ou não, em dívida ativa, protestadas ou a protestar, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão Dívida.

Relator: Ver. Peter Linhares – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5224, de 2025, que estabelece normas que autorizam o Poder Executivo a parcelar, reparcelar administrativamente perante a Fazenda Pública Municipal, créditos tributários e não tributários, inscritos, ou não, em dívida ativa, protestadas ou a protestar, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão Dívida.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que Assim, mediante análise de conveniência e oportunidade é que o gestor poderá dispor normas sobre o parcelamento e reparcelamento administrativamente perante a Fazenda Pública Municipal, de créditos tributários e não tributários inscritos, ou não, em dívida ativa, protestadas e a protestar, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão de Dívida, tratando de forma unitária, a fim de otimizar e dar maior concretude lógica ao sistema administrativo Municipal. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.224, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5224, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5224, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

Ver. Peter Linhares - PSB

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5224, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: José Celso Brito Teixeira (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: NÃO REGISTRADO

